



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 82/03

Instituir, no âmbito da UFPI, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 25.04.03 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.3562/03-33;
- o § 2º do Art. 47 da Lei nº 9.394/96 da LDBE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos e para os fins previstos nesta Resolução.

Art. 2º Todo aluno regularmente matriculado em curso de graduação que apresentar domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata o artigo anterior, poderá, em caso de aprovação, solicitar a validação integral dessa mesma disciplina, podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.

§ 1º. O aluno interessado poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, o referido Exame, em no máximo, 25% da carga horária total do curso em que estiver regularmente matriculado.

§ 2º. Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

§ 3º. O aluno não poderá requerer submissão ao exame em disciplinas nas quais tiver sido reprovado. Não poderá também constar no histórico escolar ausência de matrícula em disciplinas em qualquer um dos períodos letivos.

Art. 3º O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar requerimento, acompanhado de memorial, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, devidamente comprovado.

§ 1º. Caberá à Diretoria de Administração Acadêmica a verificação das informações referentes aos quesitos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior, para encaminhamento ao respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º. O memorial de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a justificativa do pedido, bem como manifestação sobre sua experiência referente ao conteúdo das disciplinas que requer validação.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso a análise do pedido e a emissão de parecer, que se favorável, deverá ser encaminhado à Chefia do Departamento no qual a disciplina é cadastrada, para fins de realização do Exame.

Art. 5º A Chefia do Departamento de que fizer parte a disciplina em questão indicará três docentes para constituírem uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo o parecer final, com atribuição de nota.

